



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.161, DE 2011
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

Veda às empresas operadoras de
Telefonia Celular, impor aos usuários de
telefones celulares pré-pagos, limite de
tempo para a utilização de créditos ativados.

No parágrafo único do art. 1º do projeto, substitua-se a
expressão “pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel” por “pelo
órgão competente”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente